ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: compras01@castellobranco.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0033/2026

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Município de Presidente Castello Branco/SC necessita definir, de forma planejada, técnica e juridicamente segura, o modelo de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser adotado após o encerramento do contrato atualmente vigente com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, previsto para 31 de dezembro de 2026.

Considerando que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário constituem serviços públicos essenciais, cuja continuidade e adequada prestação são indispensáveis à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento do Município, faz-se necessário que a Administração adote, com antecedência, as providências necessárias para avaliar e estruturar a solução que melhor atenda ao interesse público.

O problema a ser solucionado consiste, portanto, na necessidade de o Município dispor de informações e estudos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos suficientes para avaliar a situação atual dos serviços, identificar as necessidades de investimentos e melhorias, analisar os custos e receitas envolvidos, verificar a sustentabilidade econômico-financeira e definir o modelo de prestação mais adequado para assegurar a continuidade dos serviços após o término do vínculo contratual atualmente existente.

Nesse contexto, a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ permitirá à Administração Municipal obter os subsídios necessários para avaliar as alternativas disponíveis e, caso seja considerada viável e conveniente, estruturar eventual concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a definição da modelagem técnica, econômica, financeira e jurídica, observando a legislação aplicável e os princípios da eficiência, planejamento, continuidade, universalização, sustentabilidade e interesse público.

A contratação também se justifica pela complexidade e pelo caráter multidisciplinar dos estudos necessários, envolvendo aspectos de engenharia, operação dos sistemas, economia, finanças, modelagem contratual, análise de riscos, viabilidade econômico-financeira e aspectos jurídicos e regulatórios, cuja execução exige conhecimento técnico especializado e experiência específica em projetos de saneamento e concessão de serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir a ausência de estrutura técnica especializada suficiente no quadro permanente do Município para a realização integral desses estudos, proporcionando à Administração elementos consistentes e fundamentados para a tomada de decisão e reduzindo os riscos de adoção de modelo inadequado ou de descontinuidade dos serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução permitirá que o Município se prepare adequadamente para o encerramento do contrato vigente em 31 de dezembro de 2026, dispondo de tempo hábil para avaliar as alternativas, definir a estratégia de prestação dos serviços e, se for o caso, promover os procedimentos necessários à futura concessão, assegurando a continuidade, a qualidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços à população de Presidente Castello Branco/SC.

2. Requisitos da contratação.

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ**, incluindo o apoio técnico à modelagem e à estruturação da futura concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Presidente Castello Branco/SC.

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, demonstrando experiência na execução de serviços relacionados a estudos de viabilidade, estruturação de concessões, saneamento básico ou projetos de natureza similar;

b) disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, abrangendo, conforme a necessidade do projeto, as áreas de engenharia, economia, administração, finanças e jurídica;

c) realizar os levantamentos e diagnósticos necessários à elaboração do EVTEJ, considerando as características e condições dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes no Município;

d) analisar a infraestrutura existente, as condições operacionais dos serviços, as necessidades de manutenção, expansão, modernização e os investimentos necessários à adequada prestação dos serviços;

e) elaborar estudos e projeções econômico-financeiras que permitam avaliar a viabilidade da eventual concessão, contemplando investimentos, custos operacionais, receitas, despesas, indicadores de sustentabilidade econômico-financeira e demais parâmetros pertinentes;

f) realizar a identificação, análise e alocação dos principais riscos relacionados à eventual concessão, bem como avaliar seus possíveis impactos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos;

g) analisar as alternativas de modelagem para a prestação dos serviços, indicando aquela que se apresentar mais adequada ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos;

h) realizar a análise jurídica e regulatória da prestação dos serviços e da eventual concessão, compreendendo a legislação aplicável ao saneamento básico, às concessões de serviços públicos e às demais normas pertinentes;

i) prestar suporte técnico e jurídico na estruturação da eventual concessão, incluindo a elaboração, análise ou revisão dos instrumentos necessários ao procedimento, tais como edital, contrato e respectivos anexos, quando cabível;

j) apresentar relatórios, estudos, memoriais, planilhas, pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos necessários à adequada compreensão dos resultados obtidos e à tomada de decisão pela Administração Municipal;

k) realizar reuniões técnicas com os representantes do Município para apresentação dos resultados, esclarecimento de dúvidas, discussão das alternativas e validação das etapas dos trabalhos;

l) realizar, quando necessário, visitas técnicas *in loco* às instalações e estruturas relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, para levantamento e conferência das informações necessárias;

m) utilizar dados e informações fornecidos pelo Município, complementando-os, quando necessário, mediante levantamentos e pesquisas técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas pertinentes;
n) observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 11.079/2004, quando aplicável, e a Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes;
o) garantir que os estudos, relatórios, planilhas e demais produtos sejam entregues em formato editável e/ou PDF, conforme definido pela Administração, permitindo sua análise, utilização e arquivamento;
p) manter sigilo sobre as informações, documentos e dados disponibilizados pelo Município ou obtidos durante a execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins da contratação;
q) corrigir, complementar ou esclarecer, sem custos adicionais para o Município, eventuais inconsistências, omissões ou inadequações identificadas nos produtos entregues que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados;
r) cumprir o prazo de execução de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, observando o cronograma definido pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada e coordenada, de modo que os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos sejam compatíveis entre si e forneçam à Administração Municipal elementos suficientes para a tomada de decisão quanto à continuidade e ao modelo de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como para a eventual estruturação e realização do futuro procedimento licitatório de concessão.

Ressalta-se que os serviços de assessoria técnica e jurídica destinados à elaboração do edital e respectivos anexos da futura licitação de concessão, bem como o acompanhamento da fase externa do certame, incluindo a análise e o julgamento de impugnações e recursos administrativos e o suporte técnico e jurídico à Comissão de Licitação até a homologação final, constituem etapa eventual e complementar ao objeto principal.

A execução dessa etapa ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, à efetiva necessidade dos serviços e à autorização expressa do Município, não havendo obrigatoriedade de sua contratação ou execução.

Caso a Administração Municipal opte por não realizar ou não prosseguir com a futura concessão, ou decida conduzir o procedimento licitatório com estrutura própria ou mediante outra contratação, os serviços correspondentes a essa etapa não serão demandados, não sendo devidos pagamentos por atividades não solicitadas e efetivamente executadas.

A não contratação ou não execução dessa etapa eventual não prejudicará a conclusão, a entrega e o recebimento dos produtos relativos ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ, que constitui o objeto principal da contratação.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Município de Presidente Castello Branco/SC, foram consideradas as alternativas disponíveis para a realização dos estudos e das atividades necessárias à avaliação e eventual estruturação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Foram identificadas, inicialmente, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta dos estudos pela Administração Municipal: realização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ, bem como das análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas pelos servidores integrantes do quadro municipal. Essa alternativa não se mostra adequada, considerando que o Município não dispõe de equipe técnica permanente com disponibilidade e especialização multidisciplinar suficientes para desenvolver, dentro do prazo necessário, estudos dessa complexidade, que envolvem engenharia, saneamento, economia, finanças, modelagem de concessão e análise jurídica especializada.

Alternativa 2 – Contratação de profissionais ou empresas distintas para cada área de atuação: contratação separada de empresas ou profissionais para a elaboração dos estudos técnicos e econômico-financeiros e para a prestação de consultoria jurídica. Embora tecnicamente possível, essa alternativa implica maior necessidade de coordenação e compatibilização entre os diferentes contratados, podendo ocasionar divergências metodológicas, retrabalho e dificuldades na integração dos resultados.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços: contratação de empresa especializada, com equipe multidisciplinar, para elaboração do EVTEJ, contemplando os estudos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos necessários à análise e eventual estruturação da concessão. Essa solução possibilita maior integração entre as diferentes áreas de conhecimento, permitindo que os estudos sejam desenvolvidos de maneira coordenada e compatível.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a **Alternativa 3** é a solução mais adequada, considerando a natureza multidisciplinar e a complexidade do objeto, bem como a necessidade de o Município obter estudos integrados e tecnicamente consistentes para subsidiar a tomada de decisão quanto ao modelo de prestação dos serviços após o encerramento do contrato vigente com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, previsto para 31 de dezembro de 2026**.**

Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada permite reunir profissionais com conhecimentos específicos nas áreas necessárias à elaboração do EVTEJ e à estruturação de eventual concessão, possibilitando a realização de diagnóstico dos sistemas existentes, levantamento das necessidades de investimentos, projeções econômico-financeiras, análise de riscos, avaliação das alternativas de modelagem e análise jurídica dos instrumentos necessários.

Do ponto de vista econômico, a contratação de serviço especializado mostra-se adequada em razão da possibilidade de obtenção de estudos completos sem a necessidade de criação ou ampliação de estrutura permanente no quadro municipal para atividades de natureza especializada e de demanda específica. A contratação também permite que os custos sejam concentrados na execução dos serviços necessários ao planejamento da futura prestação dos serviços, evitando despesas permanentes com pessoal e estrutura que não seriam justificadas pela natureza temporária e específica da demanda.

Ressalta-se que a contratação poderá contemplar, além da elaboração do EVTEJ, uma segunda etapa referente à assessoria técnica e jurídica para elaboração do edital e respectivos anexos da futura licitação de concessão, bem como o acompanhamento da fase externa do certame, incluindo o julgamento de impugnações e recursos administrativos e o suporte à Comissão de Licitação até a homologação final.

Essa segunda etapa possui caráter eventual e facultativo, ficando sua execução condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, à efetiva

necessidade dos serviços e à autorização formal do Município. Portanto, a Administração poderá contratar e executar apenas o item referente à elaboração do EVTEJ, sem obrigatoriedade de demandar os serviços complementares de assessoria à futura licitação, caso entenda que não há necessidade ou que a condução do procedimento será realizada por outros meios.
A solução escolhida deverá proporcionar ao Município elementos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos suficientes para avaliar a viabilidade das alternativas de prestação dos serviços e, caso a concessão seja considerada adequada, subsidiar a estruturação do respectivo procedimento, observando a legislação aplicável e os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade e interesse público.
Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ, com possibilidade de contratação eventual dos serviços complementares de assessoria técnica e jurídica para a futura licitação, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, considerando as características do Município, a complexidade dos serviços e o prazo necessário para definição do modelo de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria destinados à elaboração de **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ**, com a finalidade de subsidiar o Município de Presidente Castello Branco/SC na análise, avaliação e eventual estruturação de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
A solução deverá contemplar, de forma integrada, a realização de diagnóstico e levantamento das condições atuais dos serviços, análise da infraestrutura existente, identificação das necessidades de manutenção, ampliação, modernização e investimentos, avaliação dos custos operacionais e investimentos futuros, projeções de receitas e despesas, análise da sustentabilidade econômico-financeira, identificação e alocação de riscos e avaliação das alternativas de modelagem para a prestação dos serviços.
Deverão ser considerados, ainda, os aspectos relacionados à qualidade, continuidade, eficiência, segurança, universalização e sustentabilidade dos serviços, bem como as metas e diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e nos instrumentos de planejamento municipal pertinentes.
O estudo deverá contemplar, especificamente, a avaliação da viabilidade técnica e econômico-financeira da manutenção do atual modelo de esgotamento sanitário, baseado em soluções individuais, em comparação com a eventual implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto. Caso seja identificada a viabilidade da implantação do sistema coletivo, deverão ser apresentados o respectivo planejamento técnico, as etapas necessárias, os investimentos estimados e os impactos operacionais e financeiros decorrentes dessa alternativa.
A solução também deverá compreender a análise jurídica necessária à avaliação e eventual estruturação da concessão, incluindo o exame do enquadramento legal dos modelos propostos, a análise da legislação aplicável, a avaliação das competências e responsabilidades municipais, a identificação dos requisitos jurídicos e regulatórios pertinentes e a elaboração de diretrizes para os instrumentos necessários à eventual delegação dos serviços.

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de maneira coordenada, garantindo a compatibilidade entre os estudos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos, de modo que os resultados apresentados forneçam informações suficientes para que o Município avalie a viabilidade, a conveniência e a oportunidade de eventual concessão dos serviços.
Como produtos da contratação, deverão ser apresentados os estudos, relatórios técnicos, análises econômico-financeiras, planilhas, memórias de cálculo, pareceres, documentos jurídicos e demais elementos necessários à compreensão dos resultados e à tomada de decisão pela Administração Municipal, em formato editável e PDF, permitindo sua análise, utilização e arquivamento.
Quanto à assessoria técnica e jurídica para a futura licitação, destinada à elaboração do edital e respectivos anexos, bem como ao acompanhamento da fase externa do certame, incluindo a análise de impugnações e recursos administrativos e o suporte à Comissão de Licitação até a homologação final, esclarece-se que tais serviços constituem etapa complementar e eventual da contratação, correspondente ao item específico previsto na planilha de itens.
A execução dessa etapa ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, à efetiva necessidade dos serviços e à autorização formal do Município, não havendo obrigatoriedade de sua contratação ou execução. Assim, o Município poderá optar pela contratação e execução apenas do item referente à elaboração do EVTEJ, sem que isso comprometa a conclusão e o recebimento dos produtos relativos ao estudo principal.
Considerando que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e consiste na elaboração de estudos e na prestação de consultoria especializada, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica de equipamentos, não havendo necessidade de fornecimento, instalação ou manutenção de bens permanentes no âmbito da contratação.
Entretanto, a empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos e jurídicos necessários durante a análise dos produtos pela Administração, bem como realizar eventuais correções, complementações ou ajustes nos estudos e documentos apresentados, quando decorrentes de inconsistências ou inadequações relacionadas aos serviços executados, sem custos adicionais para o Município, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual.
A execução dos serviços referentes ao EVTEJ deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, de forma a permitir que o Município disponha, em tempo adequado, dos elementos necessários para definir o modelo de prestação dos serviços antes do encerramento do contrato atualmente vigente com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, previsto para 31 de dezembro de 2026.
Os serviços deverão ser executados de forma integrada e coordenada, observando o cronograma estabelecido pela Administração Municipal e as condições previstas no Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade, a consistência e a adequada utilização dos produtos entregues.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Para a presente contratação, estima-se a necessidade de 01 (uma) contratação, correspondente à prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ, destinado a subsidiar o Município de Presidente Castello Branco/SC na análise da viabilidade e na eventual estruturação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
A estimativa de 01 (uma) contratação decorre da natureza e da complexidade do objeto, que compreende um conjunto integrado de estudos, levantamentos, diagnósticos e análises de natureza técnica, econômica, financeira e jurídica, necessários à avaliação das alternativas disponíveis e à definição da solução mais adequada ao interesse público.
A contratação será realizada de forma integrada, de modo a assegurar a compatibilidade e a coerência entre os estudos e as informações produzidas pelas diferentes áreas de conhecimento, evitando a fragmentação dos serviços, a sobreposição de atividades e a necessidade de contratação de múltiplos fornecedores para a execução de etapas interdependentes.
Ressalta-se que eventual assessoria técnica e jurídica para elaboração do edital e de seus anexos, bem como para o acompanhamento da futura licitação, constitui serviço facultativo, previsto em item próprio, cuja contratação dependerá de avaliação de conveniência e oportunidade e de autorização formal do Município. Sua eventual não contratação não prejudicará a execução, a entrega e o recebimento do EVTEJ, que constitui o objeto principal da contratação.

LOTE 01			
ITEM	**QUANT**	**UND**	**DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS**
01	01	Serv	Serviço de elaboração de EVTEJ – estudo de viabilidade técnica, econômica e jurídica para concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Presidente castello Branco/SC
02	01	Serv	Assessoria técnica e jurídica na elaboração de edital e anexos, destinados à licitação para concessão dos serviços públicos de interesse local de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como o julgamento de impugnações e recursos administrativos, com suporte técnico e jurídico à comissão de licitação até a homologação final do certame.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Para subsidiar a definição do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a plataforma eletrônica Vigie Editais, regularmente contratada pelo Município, como ferramenta de apoio à pesquisa de preços realizada pela Administração e à formação da respectiva cesta de preços.
A plataforma auxiliou na localização, organização e consolidação de referências provenientes de bancos de dados e de contratações públicas, conferindo maior amplitude, eficiência e rastreabilidade ao procedimento, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCE/SC.
Ressalta-se que os resultados apresentados pela ferramenta não foram adotados automaticamente. As referências coletadas foram analisadas quanto à compatibilidade com o objeto, às especificações, à unidade de medida, à atualidade e às condições da contratação, sendo desconsiderados os valores incompatíveis ou inconsistentes.

Dessa forma, a plataforma foi utilizada exclusivamente como instrumento de apoio à pesquisa de preços realizada pela Administração, não substituindo a análise crítica das referências coletadas, necessária à adequada definição do valor estimado da contratação

LOTE 01					
ITEM	**QUANT**	**UND**	**DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNIT MEDIO**	**VALOR TOTAL MEDIO**
01	01	Serv	Serviço de elaboração de EVTEJ – estudo de viabilidade técnica, econômica e jurídica para concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Presidente castello Branco/SC	R$ 29.107,84	R$ 29.107,84
02	01	Serv	Assessoria técnica e jurídica na elaboração de edital e anexos, destinados à licitação para concessão dos serviços públicos de interesse local de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como o julgamento de impugnações e recursos administrativos, com suporte técnico e jurídico à comissão de licitação até a homologação final do certame.	R$ 18.250,00	R$ 18.250,00
				TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 47.357,84**

OBSERVAÇÕES: O custo estimado para a contratação compreende o valor total médio de **R$ 47.357,84** (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas no Formulário de Pesquisa de Preços e documentos juntados conforme Decreto Municipal n.º 6.083/2023. Os documentos anexos comprovam a pesquisa realizada e demonstram que os orçamentos apresentados são as melhores opções disponíveis para atender às exigências desta contratação conforme Decreto Municipal n.º 6.083/2023. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2023, c/c Decreto Municipal nº 5.084/23, alterado pelo Decreto nº 6.003/23.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Considerando a natureza, a complexidade e as características do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação principal, devendo os serviços necessários à elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ ser executados de forma integrada, abrangendo as análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas indispensáveis à avaliação da viabilidade e à eventual estruturação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

A opção pelo não parcelamento justifica-se pela interdependência entre as diferentes áreas de conhecimento envolvidas, uma vez que os estudos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e articulada, garantindo que as informações, premissas, metodologias e conclusões de cada área sejam compatíveis e estejam alinhadas entre si.

A contratação de empresas distintas para a realização de etapas interdependentes poderia dificultar a integração dos trabalhos, ocasionar divergências metodológicas, gerar a necessidade de compatibilização entre os produtos, aumentar o risco de retrabalho e dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais inconsistências nos estudos apresentados.

Além disso, a execução integrada proporciona maior eficiência na coordenação dos serviços e facilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal, que contará com um único responsável pela consolidação dos estudos e pela articulação dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos.

Ressalta-se que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a unidade metodológica, a integração e a compatibilidade

dos serviços que compõem o EVTEJ, considerando a relação direta e complementar entre as diferentes análises necessárias à avaliação da eventual concessão.
Quanto ao serviço de assessoria técnica e jurídica para elaboração do edital e de seus anexos, acompanhamento da fase externa da licitação e suporte à comissão responsável pelo certame, previsto em item próprio, destaca-se que possui caráter eventual e facultativo, podendo ou não ser contratado pelo Município, conforme sua conveniência e oportunidade. Essa previsão não compromete a autonomia do item principal, cuja execução, entrega e recebimento deverão ocorrer independentemente da contratação da assessoria.
Dessa forma, entende-se que a contratação integrada dos serviços que compõem o EVTEJ constitui a alternativa mais adequada ao interesse público, proporcionando maior segurança técnica e jurídica, melhor coordenação dos trabalhos, redução dos riscos de inconsistências e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade do certame, desde que sejam estabelecidos requisitos de habilitação e qualificação técnica proporcionais e estritamente necessários à execução do objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.
No momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto desta contratação.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
O município ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Com a presente contratação, o Município de Presidente Castello Branco/SC pretende obter os subsídios técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos necessários para avaliar as alternativas disponíveis e, caso seja considerada viável e conveniente, estruturar eventual concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando o encerramento do contrato atualmente vigente com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, previsto para 31 de dezembro de 2026.
Em termos de economicidade, pretende-se obter estudos especializados que permitam identificar e comparar as alternativas de prestação dos serviços, considerando a relação entre custos, investimentos necessários, qualidade, eficiência operacional e benefícios à população. Busca-se, assim, fornecer à Administração elementos concretos para a tomada de decisões fundamentadas, evitando a adoção de modelos que possam resultar em custos excessivos ou incompatíveis com a realidade do Município e a capacidade de pagamento dos usuários.
A elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ deverá possibilitar o conhecimento dos investimentos necessários, dos custos operacionais, das projeções de receitas e despesas, da sustentabilidade econômico-financeira e dos riscos envolvidos. Deverá, ainda, contemplar a análise comparativa das alternativas para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, considerando a manutenção e adequação das soluções individuais existentes e a eventual implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto, de modo a identificar a solução mais adequada à realidade municipal.
Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento do processo concentrem sua

atuação na gestão, fiscalização, fornecimento de informações e tomada de decisões, sem a necessidade de deslocar servidores de suas atribuições permanentes para a execução de estudos especializados que demandam conhecimentos específicos nas áreas de saneamento, engenharia, economia, finanças e direito.

No que se refere aos recursos materiais, a contratação de empresa especializada possibilitará a utilização de metodologias, ferramentas, conhecimentos técnicos e estrutura profissional próprios da contratada, reduzindo a necessidade de aquisição ou desenvolvimento, pelo Município, de recursos e estruturas específicas para a elaboração dos estudos.

Em relação aos recursos financeiros, busca-se assegurar que qualquer decisão quanto ao modelo de prestação dos serviços seja precedida de estudos técnicos e econômico-financeiros consistentes, permitindo avaliar previamente os custos, investimentos, receitas, riscos, impactos tarifários e demais consequências envolvidas. Dessa forma, pretende-se reduzir os riscos de decisões inadequadas, retrabalho e despesas futuras decorrentes da ausência de planejamento, além de contribuir para a sustentabilidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Como resultado final, espera-se que o Município disponha de um conjunto integrado de estudos, análises e documentos tecnicamente fundamentados, capazes de subsidiar a Administração na definição da solução mais adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário após o encerramento do contrato vigente. Os produtos deverão fornecer elementos suficientes para avaliar a viabilidade das alternativas e orientar os encaminhamentos administrativos, técnicos, econômicos e jurídicos necessários.

Assim, a contratação busca não apenas atender a uma necessidade imediata da Administração, mas proporcionar condições para uma decisão planejada, tecnicamente fundamentada, economicamente sustentável e alinhada ao interesse público, especialmente diante da necessidade de definição do modelo de prestação dos serviços para o período posterior a 31 de dezembro de 2026.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução, gestão e fiscalização dos serviços contratados, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Deverão ser adotadas, especialmente, as seguintes providências:

a) concluir o procedimento licitatório e formalizar a contratação, observando os requisitos legais e administrativos aplicáveis;

b) designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, indicando como gestora a servidora Graziela Zanol e como fiscal os servidores Vanessa Cervelin e Pabolo Frigo a serem formalmente designados pela Administração, pois possuem conhecimento e disponibilidade compatíveis com as atribuições de acompanhamento da execução contratual;

c) disponibilizar à empresa contratada os documentos, dados, informações e demais elementos disponíveis no Município que sejam necessários à elaboração do EVTEJ e, caso venha a ser contratada, à execução da assessoria técnica e jurídica relacionada à futura licitação;

d) organizar e disponibilizar informações referentes aos atuais serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo, quando disponíveis, dados operacionais, financeiros, contratuais, cadastrais, de infraestrutura, investimentos, consumo, receitas e demais informações relevantes para a elaboração dos estudos;
e) promover reuniões iniciais com a empresa contratada para alinhamento do objeto, definição do fluxo de informações, metodologia de trabalho, cronograma de execução e forma de apresentação dos produtos;
f) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução, verificando a entrega dos estudos, diagnósticos, relatórios, planilhas, memórias de cálculo, análises jurídicas e demais produtos previstos no instrumento contratual;
g) realizar a análise e validação dos produtos apresentados pela contratada, solicitando, quando necessário, esclarecimentos, correções ou complementações, especialmente quando identificadas inconsistências ou desconformidades em relação às especificações e exigências contratuais;
h) assegurar que os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual tenham conhecimento das obrigações previstas no contrato, dos produtos a serem entregues, dos critérios de aceitação e dos procedimentos de acompanhamento da execução;
i) caso necessário, promover ou disponibilizar capacitação aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento de contratos de serviços técnicos especializados, à análise dos produtos contratados e à aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) manter registro das comunicações, reuniões, documentos, entregas e demais ocorrências relacionadas à execução contratual, de forma a garantir o adequado acompanhamento e a rastreabilidade dos serviços.

Não se prevê a necessidade de aquisição de equipamentos, realização de obras ou adequações físicas específicas para a celebração do contrato. As providências prévias concentram-se na organização e disponibilização das informações existentes, na designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e na preparação da Administração Municipal para o acompanhamento adequado dos serviços.

Considerando a natureza predominantemente técnica e intelectual da contratação, a Administração deverá assegurar que os responsáveis pela fiscalização tenham condições de acompanhar os trabalhos e, quando necessário, poderão contar com o apoio dos profissionais e setores municipais relacionados ao saneamento, planejamento, contabilidade, finanças, jurídico e demais áreas envolvidas, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, consistência e integralidade dos produtos entregues.

Ressalta-se que, caso o Município opte pela contratação do item facultativo de assessoria técnica e jurídica para a futura licitação, deverão ser observadas também as providências específicas necessárias ao acompanhamento dessa etapa, sem que isso interfira na execução, conclusão e recebimento do EVTEJ, objeto principal da contratação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Considerando a natureza do objeto, que compreende a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica,

Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ, destinado a subsidiar a análise e a eventual estruturação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não são previstos impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da execução da contratação.

Os serviços possuem caráter predominantemente intelectual e serão realizados por meio de levantamentos, diagnósticos, análises, estudos, reuniões, visitas técnicas e elaboração de relatórios, planilhas e documentos técnicos e jurídicos, não envolvendo diretamente a execução de obras, intervenções físicas no meio ambiente, utilização de equipamentos de grande porte ou geração significativa de resíduos.

Como possíveis impactos ambientais indiretos, destacam-se o consumo de papel, energia elétrica, combustíveis e demais recursos necessários às atividades administrativas e às eventuais visitas técnicas. Para a prevenção e mitigação desses impactos, deverão ser adotadas, sempre que possível, as seguintes medidas:

a) priorização da utilização de documentos e comunicações em meio digital, reduzindo a necessidade de impressão e o consumo de papel;

b) utilização racional de energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços;

c) realização de reuniões por meios eletrônicos ou virtuais sempre que tecnicamente possível, reduzindo deslocamentos e o consumo de combustíveis;

d) quando necessárias visitas técnicas presenciais, planejamento dos deslocamentos, buscando otimizar os trajetos e reduzir o consumo de combustível e as emissões decorrentes do transporte;

e) utilização racional de materiais de escritório e demais insumos empregados na execução dos serviços;

f) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, especialmente papéis e materiais recicláveis, observando as normas ambientais aplicáveis e os sistemas de coleta e reciclagem disponíveis.

Não se identifica, para esta contratação, a necessidade de exigência específica de logística reversa, uma vez que o objeto não contempla a aquisição ou o fornecimento de bens, equipamentos ou materiais que demandem procedimentos próprios de devolução, desfazimento ou reciclagem.

Ressalta-se, ainda, que os próprios estudos a serem elaborados poderão contribuir para uma tomada de decisão mais eficiente e ambientalmente responsável quanto à futura prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para tanto, o EVTEJ deverá considerar, conforme a pertinência e as características das alternativas analisadas, aspectos relacionados à eficiência operacional, à redução de perdas, ao uso racional dos recursos naturais, à sustentabilidade ambiental e à necessidade de investimentos na infraestrutura de saneamento, inclusive na avaliação das soluções individuais existentes e da eventual implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto.

Dessa forma, considerando as características da contratação, entende-se que os impactos ambientais decorrentes de sua execução são reduzidos e predominantemente indiretos, sendo suficientes as medidas preventivas e mitigadoras relacionadas ao uso racional de recursos, à priorização de meios digitais, à otimização dos deslocamentos e à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria destinados à elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica – EVTEJ é adequada e necessária ao atendimento da necessidade identificada pelo Município de Presidente Castello Branco/SC.

A contratação permitirá à Administração Municipal obter estudos, diagnósticos e análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas especializadas, necessários para avaliar as condições atuais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e subsidiar a definição do modelo de prestação a ser adotado após o encerramento do contrato atualmente vigente com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, previsto para 31 de dezembro de 2026.

Os serviços contratados proporcionarão elementos para a análise das alternativas disponíveis, dos investimentos necessários, dos custos operacionais, das projeções de receitas e despesas, da sustentabilidade econômico-financeira, dos riscos envolvidos e dos aspectos jurídicos e regulatórios relacionados à eventual concessão. Também permitirão avaliar comparativamente as soluções para o esgotamento sanitário, considerando a manutenção e adequação das soluções individuais existentes e a eventual implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto, conforme a viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental de cada alternativa.

A solução mostra-se adequada sob os aspectos da eficiência e da economicidade, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe multidisciplinar com disponibilidade e conhecimento técnico especializado suficientes para desenvolver integralmente os estudos necessários. A contratação possibilitará, portanto, o acesso a profissionais e metodologias específicas, sem comprometer a execução das atribuições ordinárias dos servidores municipais.

A execução integrada dos estudos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos contribuirá para a compatibilização das diferentes análises envolvidas, reduzindo os riscos de inconsistências, retrabalho e decisões inadequadas, além de proporcionar maior segurança e confiabilidade aos subsídios apresentados à Administração.

Ressalta-se que a elaboração do EVTEJ tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão do Município, não implicando obrigatoriedade de adoção do modelo de concessão. A eventual contratação de assessoria técnica e jurídica para elaboração do edital e de seus anexos, acompanhamento da licitação e suporte à comissão responsável pelo certame, quando prevista em item próprio, terá caráter facultativo e condicionado à avaliação de conveniência e oportunidade e à autorização formal da Administração, não comprometendo a execução, a conclusão e o recebimento do objeto principal.

Dessa forma, considera-se tecnicamente, economicamente e juridicamente adequada a contratação pretendida, uma vez que atende à necessidade identificada e proporciona ao Município os subsídios necessários para avaliar e definir, de forma planejada e fundamentada, a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente diante da proximidade do encerramento do contrato vigente.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento, com a adoção das medidas necessárias à seleção da empresa especializada, observados os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público.

Presidente Castello Branco, 26 de outubro de 2026.

Maria Paula Engel:06292802906

Assinado de forma digital por Maria Paula Engel:06292802906
Dados: 2026.11.06 12:36:05 -03'00'

Maria Paula Engel
Agente Administrativo
Matrícula 1308